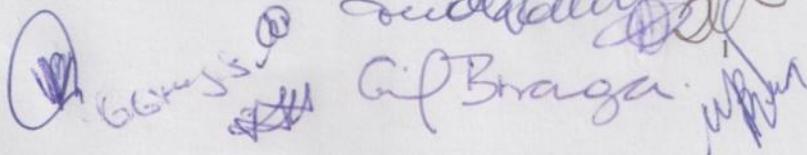


CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

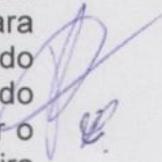
1 Aos 02 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às 09h e 00min, na sala
2 de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Avenida Manoel
3 Dias da Silva, 831, Edifício João Batista de Souza, 4º andar, nesta Capital, reuniu-se o
4 Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob a
5 presidência do Dr. Renato Amaral Elias, Conselheiro Subdefensor Público Geral, em
6 substituição a Excelentíssima Senhora Vitória Beltrão Bandeira, Defensora Pública
7 Geral e Presidente do CSDPE, presentes o Coordenador Executivo das Especializadas
8 da Capital, Dr. Wagner de Almeida Pinto, em substituição ao Dr. Renato Amaral Elias,
9 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Dra. Carla Guenem Fonseca Magalhães,
10 Conselheira Corregedora Geral, Dra. Elaina Borges de Sousa Rosas, Conselheira em
11 substituição ao Dr. Juarez Angelin Martins, no tocante ao item 07, Dr. Juarez Angelin
12 Martins, Conselheiro Titular, Dr. Clériston Cavalcante de Macedo, Conselheiro Titular,
13 Dr. Gil Braga de Castro Silva, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana
14 Bispo Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão,
15 Conselheira Titular, Dr. Robson Freitas de Moura Júnior, Conselheiro Titular.
16 Presentes, ainda, Dra. Soraia Ramos Lima, Presidente da ADEP/BA e Sra. Tânia Maria
17 Gonçalves Palma Santana, Ouvidora Geral. Verificada a existência de quórum, aberta
18 a sessão passou-se à apreciação e deliberação dos processos e expedientes
19 constantes na pauta. **Item 01** - Assunto: Aprovação da ata da 141ª Sessão
20 Extraordinária. Realizadas as alterações solicitadas pelos Conselheiros Clériston
21 Cavalcante de Macedo e Mônica de Paula Oliveira Pires de Aragão, com ressalva
22 desta concernente a solicitação de inclusão de fala de Dra. Vitória Beltrão Bandeira. A
23 solicitação de inclusão restou indeferida pelo Presidente do CS. A Conselheira Elaina
24 Borges de Sousa Rosas ressaltou que a fala da Presidente não consta como foi dita. O
25 Conselheiro Renato Amaral Elias entende não ser possível alterar a fala da Presidente
26 do CS, até porque foi revisada por ela mesma. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira
27 Pires de Aragão aduziu que independente de quem seja o Conselheiro, a fala deve
28 constar como no áudio. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo lembrou
29 questão de ordem suscitada na sessão anterior, em 18.11.2013, concernente a
30 definição dos parâmetros de afastamento, substituição e ausência de Conselheiro nato
31 ou eleito. Após leitura do artigo 180 da Lei 26/2006, o Conselheiro Clériston Cavalcante
32 de Macedo, aduziu que a ausência na última sessão do Conselheiro Subdefensor
33 Público Geral, Renato Amaral Elias, não seria hipótese de afastamento. O Presidente
34 do CS esclareceu que a interpretação da Lei não pode ser fatiada ou considerada
35 isoladamente, é preciso observar o artigo 32 da Lei 26/2006. O Coordenador Executivo
36 das Defensorias Especializada das Capitais, Wagner de Almeida Pinto, esclareceu que
37 o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Renato Amaral Elias, encontrava-se
38 afastado como Conselheiro. Quando membro do Pleno, na qualidade de Conselheiro
39 eleito, foi discutida proposta da Corregedoria para evitar práticas anteriores onde,
40 durante uma mesma Sessão, ocorria o revezamento de Conselheiros. Existiam
41 atividades externas e aquele que fazia parte da Administração estaria ausente e
42 afastado na qualidade de Conselheiro. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva
43 consignou que em 2012 alguns Defensores Públicos subscreveram um requerimento
44 dirigido ao Conselho Superior, concernente a pedido de consulta sobre a ilegitimidade


Gil Braga

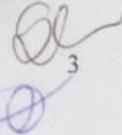
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

89 revogação da Resolução de nº 02/2010 da Ouvidoria Geral, que criou o Grupo
90 Operativo da Ouvidoria da Defensoria Pública, pelas razões acima expostas, já que
91 viola as disposições da Lei Estadual 11.377/2009, especialmente os seus artigos 12º e
92 13º. De igual modo, sugiro que o CSDPE recomende à Ouvidoria Geral que edite
93 normas regulamentadoras do funcionamento interno da Ouvidoria Geral, bem como
94 orientações acerca do procedimento de colheita e processamento das críticas,
95 sugestões, denúncias e elogios, em estrita observância do artigo 13 da Lei Estadual
96 11.377/2009, não havendo necessidade de encaminhamento ao CSDPE para análise e
97 aprovação". A Conselheira relatora, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira, consignou a
98 necessidade de adequação das reuniões do Grupo Operativo apenas onde houver
99 regional da DPE. A Ouvidoria é a interlocução da DPE com a sociedade, sendo
100 necessário maior atuação. Aduziu não ser possível o tolhimento da atuação do povo. A
101 Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas esclareceu que de maneira alguma propôs
102 diminuição ou tolhimento do Órgão. A Ouvidoria Geral, Tânia Maria Gonçalves Palma
103 Santana consignou que seria um atraso político para uma instituição que preza pela
104 democracia. O próprio Tribunal de Contas do Estado reconheceu a importância da
105 Ouvidoria. A representação da Ouvidoria deveria estar, inclusive, nos Municípios onde
106 não há a presença da instituição, até porque, demonstrará a necessidade de atuação.
107 A proposta apresentada não viola a lei. Todas as atividades da Ouvidoria com uso de
108 recursos deveriam ser avaliadas pelo Conselho Superior para demonstrar a
109 regularidade e a quantia de recursos. Sugere que a sociedade civil participe das
110 deliberações, inclusive com a presença de auditores externos. Ao que parece, a
111 sociedade civil serve, apenas, para encher os auditórios e subscrever abaixo-
112 assinados. A Presidente da ADEP/BA, Soraia Ramos Lima, consignou que na
113 Defensoria Pública de São Paulo, a presença da sociedade civil foi fundamental para
114 aprovação da PEC e da Lei de aumento de subsídio. A Conselheira Elaina Borges de
115 Sousa Rosas esclareceu que o voto-divergência está sendo desvirtuado, em momento
116 algum posicionou-se contrária a Ouvidoria ou ao diálogo com a sociedade civil. Em
117 verdade, ponderou que o formato da proposta do regimento interno da Ouvidoria, em
118 alguns pontos, não está em conformidade com a Lei. Dada a palavra à Conselheira
119 relatora, Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignou que para pronunciar-se de forma
120 consciente consultou outras Ouvidorias e pesquisou com profundidade. Aduziu que a
121 Ouvidoria Geral tem autonomia para criar o regimento interno e o grupo operativo sem
122 necessitar do referendo do Conselho Superior. A atitude da Ouvidoria em trazer a
123 proposta e discutir os pontos do regimento demonstra-se democrática. O grupo
124 operativo é altamente necessário e a proposta, inclusive perante o artigo 12º, está em
125 conformidade com a Lei. O Presidente do CS concedeu à palavra a Corregedora Geral,
126 Carla Guenem da Fonseca Magalhães. A Conselheira Corregedora abriu mão da
127 palavra por entender necessário ouvir as ponderações dos demais membros para
128 formar o seu convencimento. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo
129 consignou que a competência, em tese, não seria fiscalizada e a Ouvidoria está abrindo
130 mão para que outra instância aprecie, eis que ela detém atribuição para estabelecer o
131 regulamento. Contesta as razões do voto divergente apresentado pela Conselheira
132 Elaina Borges de Sousa Rosas. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou

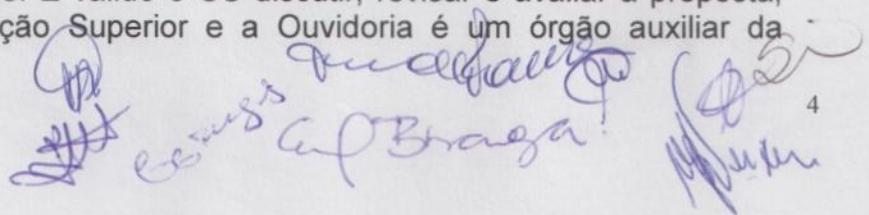

Gil Braga


3

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

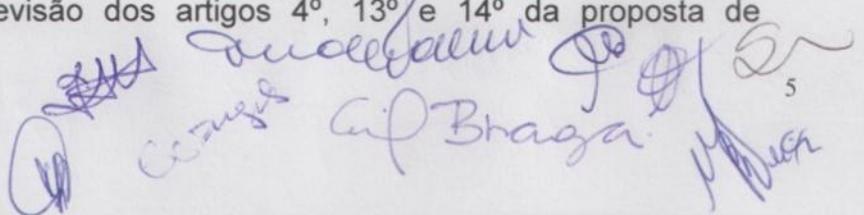
133 que o trabalho do Grupo Operativo é específico e responsável por construir a política
134 da Ouvidoria, que detém autonomia para fomentar a participação popular e propor as
135 suas diretrizes. É possível discutir alguns termos da proposta regimental, todavia, em
136 termos de legalidade não há impedimento. A proposta referendada pelo Conselho
137 Superior ganha ainda mais legitimidade e vota pela legalidade do Grupo Operativo. O
138 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que, em que pese algumas
139 questões possam ser amadurecidas e discutidas, a proposta é legal e vota
140 favoravelmente à proposta. De relação à preocupação da Conselheira Elaina Borges
141 de Sousa Rosas, concernente ao uso dos recursos públicos, é importante e deve-se
142 primar pelo gasto público. Todavia, o orçamento da Instituição aprovado por esse
143 Conselho alcança R\$ 163.000.000,00 (cento e sessenta e três milhões de reais) e foi
144 destinado R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) à Ouvidoria. O Presidente do CS
145 esclareceu que a despesa perante o Poder Executivo é uma só. Caso a Ouvidoria
146 ultrapasse o uso dos recursos, não será a Ouvidoria que irá responder, mas, sim, a
147 Defensora Pública Geral. Anteriormente havia grupo operativo em comarcas onde não
148 havia Defensor Público. Atualmente há um rigor fiscalizatório do Tribunal de Contas e é
149 preciso justificar a destinação e o uso dos recursos públicos. A Conselheira Elaina
150 Borges de Sousa Rosas reiterou os fundamentos do seu voto, destacando que a
151 própria lei estabelece que deve-se privilegiar a utilização de recursos eletrônicos de
152 comunicação como forma de preservar o dinheiro público. Ademais disso, diante das
153 demais necessidades da atividade fim da Instituição, o número de reuniões deveria ser
154 reduzido e a formatação apresentada não está correta. Reiterou que em nenhum
155 momento é contrária ao Grupo Operativo ou às respectivas reuniões, à integração da
156 sociedade civil, e o seu posicionamento está sendo desvirtuado. A Conselheira Mônica
157 de Paula Oliveira Pires de Aragão consignou que a discussão é válida, todavia é de
158 competência, sim, do Conselho o exame da matéria, conforme o artigo 47, II, da Lei
159 26/2006, e de redação repetida no Regimento. A Ouvidora foi muito feliz em trazer o
160 debate para o Pleno. A instituição tem colhido frutos há muito tempo pelo trabalho da
161 Ouvidoria. O regimento interno poderia ser disciplinado exclusivamente pela Ouvidora,
162 eis que detém competência para tal, e discorda do posicionamento do voto-divergência
163 da Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas. Comunga com as ponderações do
164 Conselheiro Gil Braga de Castro Silva e segue o voto da Conselheira Relatora, Maria
165 Auxiliadora S. B. Teixeira, eis que em nenhum momento a lei aponta que o Grupo
166 Operativo será transitório, ou por período de 2 (dois) anos, apenas indica finalidade
167 específica, estando adequado e em perfeita legalidade. O Coordenador Executivo das
168 Defensorias Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto, consignou que o
169 voto esposado pela Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas foi desvirtuado. Em
170 primeiro plano é preciso avaliar se existe vício de competência na Resolução que criou
171 o Grupo Operativo, estabelecendo se cabe ao Conselho Superior ou a Ouvidoria
172 regular a matéria e, se for o caso, convalidar a Resolução. O voto de divergência não
173 afirma que o grupo operativo não é salutar para a Instituição. Em segundo plano, será
174 preciso avaliar no âmbito da eficiência, estabelecendo um controle do grupo operativo,
175 face a singularidade da atividade. É válido o CS discutir, revisar e avaliar a proposta,
176 eis que é parte da Administração Superior e a Ouvidoria é um órgão auxiliar da


4

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

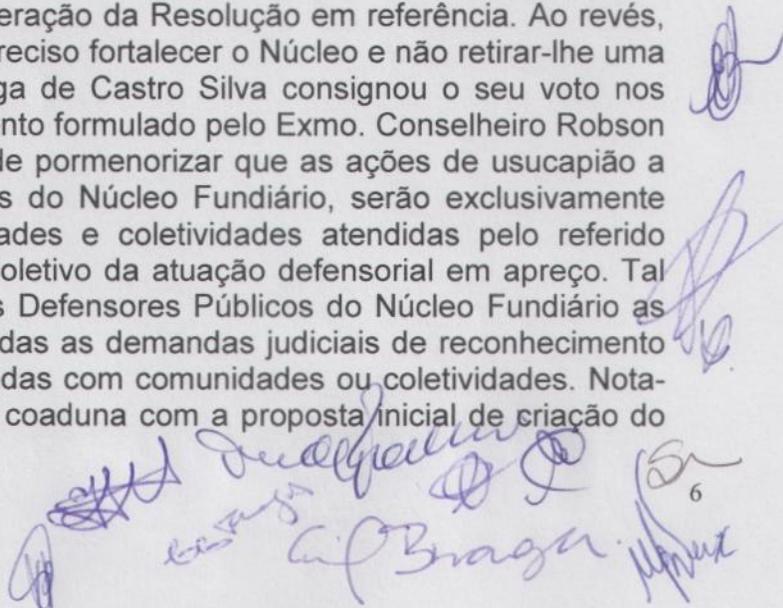
177 Defensoria Pública. A Conselheira Corregedora, Carla Guenem da Fonseca
178 Magalhães, votou pela possibilidade de deliberação da proposta pelo Conselho
179 Superior, com a ressalva de modificação dos artigos 4º, 13º e 14º, especificamente os
180 que tratam da quantidade reuniões, divergindo do voto da relatora e do voto-vista. O
181 Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto,
182 esclareceu que a análise da legalidade, nos termos do artigo 12 da Lei Estadual
183 11.377/2009 é preliminar. Uma vez reconhecida a legalidade a proposta seria recebida
184 como opinativo e a própria Ouvidora teria atribuição para regulamentar. Os
185 Conselheiros Clériston Cavalcante de Macedo, Gil Braga de Castro Silva, Mônica de
186 Paula Oliveira Pires de Aragão e Maria Auxiliadora S. B. Teixeira consignaram pela
187 legalidade perante o artigo 12º da Lei Estadual 11.377/2009, e a pela aprovação, em
188 caráter vinculativo, da quantidade mínima para as reuniões do Grupo Operativo. O
189 Presidente do CS ponderou que a questão preliminar deve ser posta em votação,
190 concernente ao caráter vinculativo ou opinativo, eis que quem ordena despesa é a
191 DPG. A Conselheira Corregedora Carla Guenem da Fonseca Magalhães reiterou a
192 necessidade de revisão dos artigos 4º, 13º e 14º da minuta. Consignou que os moldes
193 da proposta se adequam ao artigo 12 da Lei Estadual 11.377/2009, todavia o
194 reconhecimento da legalidade teria caráter opinativo. O Coordenador das Defensorias
195 Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto apresentou voto condicional. Em
196 primeiro plano, aduziu que seria legal, mas, não com fulcro no artigo 12º da Lei
197 Estadual 11.377/2009, eis que a atribuição seria do Conselho Superior em atenção ao
198 seu poder regulamentar. De outro lado, caso prevaleça o entendimento pela legalidade
199 nos termos do artigo 12 da Lei Estadual 11.377/2009, seria meramente opinativo,
200 devendo-se criar um sistema de controle do grupo operativo, incluindo prestação de
201 contas ao CS, face a condição de órgão auxiliar da Administração Superior. O
202 Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo questionou ao Coordenador Executivo
203 das Defensorias Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto, qual seria o
204 efetivo papel do CS concernente ao trabalho realizado pelo Grupo Operativo. O
205 Coordenador Executivo esclareceu que trata-se de um grupo de trabalho vinculado à
206 Ouvidoria, e a esta, na condição de órgão auxiliar da Administração Superior, deve
207 fiscalizar a prestação de contas do Grupo Operativo, e este último, de igual modo, deve
208 prestar contas ao CS. O Conselheiro Clériston Cavalcante de Macedo consignou que,
209 ao passo que a Lei delega a atribuição para criação de um grupo operativo pela
210 Ouvidoria, sem vincular a quantidade de reuniões, aparenta ser um discurso político-
211 institucional, em que pese não haver hierarquia entre Ouvidoria e a DPG dentro da
212 instituição. O Coord. Exec. das Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto,
213 esclareceu que não há hierarquia funcional, entretanto, a Ouvidoria não é órgão
214 autônomo dentro da Instituição e deve estabelecer um diálogo com a DPG. A Ouvidoria
215 no exercício de sua competência, caso queira, poderá incluir na proposta disposições
216 que considerar pertinentes, sem caráter vinculativo. O Conselheiro Robson Freitas de
217 Moura Júnior consignou que o artigo 12 da Lei Estadual 11.377/2009 atribui a Ouvidora
218 Geral competência para regulamentar as suas atividades internas. Por outro lado,
219 neste caso específico, a proposta não está em conformidade com a lei, todavia, caso
220 assim se entenda, vota pela revisão dos artigos 4º, 13º e 14º da proposta de


5

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

221 Regimento Interno. O Presidente do CS esclareceu que a Lei Estadual 11.377/2009,
222 bem ou mal, trouxe um regramento mínimo. Ainda que em caráter opinativo, o CS está
223 avançando em algumas situações, vide o artigo 12 em referência. Com a ressalva no
224 que diz respeito ao voto divergente da Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas,
225 concernente ao número de reuniões, cabe a Ouvidoria, em diálogo institucional, a
226 avaliação. Somente se a Lei dispusesse vincularia o Poder Executivo à disponibilização
227 de orçamento. Inexistindo essa situação, reitera a necessidade do diálogo institucional,
228 realizando reuniões, inclusive, por meio virtual. Acompanha o voto-divergente da
229 Conselheira Elaina Borges de Sousa Rosas. **Deliberação:** Por maioria, pela legalidade
230 da proposta de Regimento Interno, conforme o artigo 12º da Lei Estadual 11.377/2009,
231 em caráter opinativo, recebida como consulta. **Item 02** - Processo: 1224130046753 e
232 apensos, Autores: Elizete Reis dos Santos, Robson Vieira dos Santos, Washington Luiz
233 Pereira Andrade, Kalianny Gonzaga Ribeiro, Marta Cristina Nunes Almeida, Liliane
234 Miranda do Amaral, Scheilla Daniela Almeida Nascimento, Walter Nunes Fonseca
235 Júnior, Josefina Marques de Mattos Moreira, Rafson Saraiva Ximenes, Marco Aurélio
236 Campos, Valdemir Novais Pina, Eduardo Feldhaus, relatoria do Conselheiro Gil Braga
237 de Castro Silva; Assunto: Do instituto da Opção/Permanência na Comarca;
238 **Deliberação:** Prejudicado em conformidade à deliberação de sobrestamento do feito
239 por encontrar-se a matéria *sub judice* (96ª Sessão Ordinária). **Item 03** – Processo nº
240 1224130085490; Autoria: Robson Freitas de Moura Júnior – Assunto: Proposta de
241 alteração do inciso VI, do art. 2º, da Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011. O
242 Conselheiro Relator reiterou que mantém a proposta, com a ressalva da modulação da
243 entrada em vigor, com base nos dados e fundamentos relatados pelos
244 Subcoordenadores. O Presidente do CS deu a palavra a Presidente da ADEP/BA,
245 Soraia Ramos Lima. Esta consignou que prefere ouvir as considerações dos membros
246 do Conselho Superior. Após debates e discussões, a Conselheira Corregedora Carla
247 Guenem da Fonseca Magalhães votou pela aprovação, nos termos da proposta
248 apresentada pelo Subcoordenador Cível e de Fazenda Pública, João Carlos Gavazza
249 Martins. Aduziu que a proposta do Subcoordenador preserva o atendimento das ações
250 relativas à usucapião individual e coletiva, e seria a mais pertinente. O Conselheiro
251 Clériston Cavalcante de Macedo votou pela rejeição da proposta e manutenção da
252 Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011. Consignou que o material apresentado
253 não o convenceu da necessidade de alteração da Resolução em referência. Ao revés,
254 os dados relatados demonstram que é preciso fortalecer o Núcleo e não retirar-lhe uma
255 das atribuições. O Conselheiro Gil Braga de Castro Silva consignou o seu voto nos
256 seguintes termos: “trata-se de requerimento formulado pelo Exmo. Conselheiro Robson
257 Freitas de Moura Júnior, com o intuito de pormenorizar que as ações de usucapião a
258 serem acompanhadas pelos Defensores do Núcleo Fundiário, serão exclusivamente
259 dos imóveis incorporados às comunidades e coletividades atendidas pelo referido
260 núcleo. Portanto, reforçando o caráter coletivo da atuação defensorial em apreço. Tal
261 proposta visa retirar das atribuições dos Defensores Públicos do Núcleo Fundiário as
262 demais ações de usucapião, ou seja, todas as demandas judiciais de reconhecimento
263 de propriedade que não estejam vinculadas com comunidades ou coletividades. Nota-
264 se que a proposição em apreço não se coaduna com a proposta inicial de criação do


6

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA

ATA DA 97ª SESSÃO ORDINÁRIA

265 Núcleo Fundiário, de especializar as suas demandas e oferecer um serviço
266 diferenciado nas ações de regularização fundiária e reconhecimento de propriedade.
267 Com efeito, considera-se pertinente discutir a estruturação do Núcleo Fundiário que, na
268 Resolução nº 005, de 22 de fevereiro de 2011, prevê a contratação de profissionais da
269 área de Urbanismo, Arquitetura, Engenharia, Agrimensura, Geografia, Serviço Social, e
270 Direito, inclusive objeto de requerimento do Conselheiro durante a discussão do
271 orçamento de 2014, medida mais adequada a que a supressão de atribuições da
272 unidade defensorial. Especializar a demanda de regularização fundiária no núcleo
273 específico, atende ao comando normativo previsto no artigo 37 da Constituição
274 Federal, que exige que a Administração Pública se pautem pelo princípio da eficiência.
275 Ademais, ao invés de se propor a retirada das demais ações de usucapião, o que
276 implica em prejuízo almejado na especialização das ações, indica-se que para reduzir a
277 enorme carga de trabalho dos Defensores Públicos que atuam no Núcleo, o mais
278 aconselhável é registrar a necessidade de realocação de mais Defensores Públicos na
279 Unidade Defensorial. Nesse sentido, tendo em vista a notícia divulgada no site da
280 ADEP/BA e da Instituição que sinalizam pelo encaminhamento do projeto de lei de
281 readequação das unidades defensorias para todas as suas classes, observa-se a
282 possibilidade de surgimento de mais vagas na comarca de Salvador. Por tudo exposto,
283 as considerações acima são pelo não acolhimento da proposição, entretanto, com a
284 recomendação que a Defensoria Pública deverá apreciar a possibilidade de inserir mais
285 Unidades Defensorias no Núcleo Fundiário, diante a notória e excessiva carga de
286 trabalho dos colegas que ali atuam". O Conselheiro Juarez Angelin Martins consignou
287 que acompanha a proposta apresentada pelo Subcoordenador Cível e de Fazenda
288 Pública, João Carlos Gavazza Martins, com a ressalva destacada nos debates pelo
289 Coordenador Executivo das Especializadas da Capital, Wagner de Almeida Pinto,
290 concernente a supressão do termo "interesse social", eis que regularização fundiária já
291 possui conceito legal. A Conselheira Maria Auxiliadora S. B Teixeira consignou que
292 vota pela manutenção do inciso VI, do art. 2º da Resolução nº 005, de 22 de fevereiro
293 de 2011, eis que o sonho do Núcleo Fundiário foi uma realidade para todos os
294 Defensores. Quando Subcoordenadora de Direitos Humanos as ações de usucapião e
295 o primeiro atendimento eram de competência do Núcleo Cível. À época já se
296 vivenciava situações de improcedência, com situações de falta de documentos, a
297 exemplo de planta baixa. Aduziu que sempre foi um sonho que se criasse um Núcleo
298 específico e com pessoas com aptidão para tais ações. Não vislumbrou razões
299 plausíveis para a alteração da Resolução em exame. Consignou, ainda, que a
300 Defensoria era referência em Direito do Consumidor, e atualmente qualquer Defensor
301 tem atribuição. Continuamos referência em Saúde Pública, eis que ainda temos
302 especializada em Saúde Pública, com baixa incidência de improcedência em sede
303 recursal. Aduziu que é totalmente contra a proposta e uma eventual alteração
304 asoberbará ainda mais o Núcleo Cível. A Conselheira Mônica de Paula Oliveira Pires
305 de Aragão consignou que todos os documentos encaminhados por e-mail, inclusive o
306 "Atlas do Direito de Morar" trazido pelo Conselheiro Gil Braga de Castro Silva, onde há
307 menção desta Defensora, não foram suficientes para convencer-se da proposta de
308 alteração. Em verdade, o núcleo deve ser aprimorado da forma como foi previsto em

recusado
Gil Braga
7